



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N°141- I Série, de 24 de Julho)

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E HUMANAS

**TERMOS DE REFERÊNCIA (TDR) PARA O SEMINÁRIO
SUBORDINADO AO TEMA: “VANTAGENS DA CONTRIBUIÇÃO
PARA A SEGURANÇA SOCIAL”**

PORTO AMBOIM, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Contextualização

A Segurança Social constitui um dos principais pilares de protecção ao trabalhador e ao cidadão, assegurando benefícios como pensões, subsídios de maternidade, invalidez, doença e desemprego. Apesar da sua importância, ainda se verifica um nível significativo de desinformação, evasão e resistência ao cumprimento das obrigações contributivas, especialmente por parte de trabalhadores por conta própria e pequenas entidades empregadoras.

Com vista a contribuir para uma sociedade mais consciente e participativa, o **Departamento de Ciências Económicas, Sociais e Humanas (DCESH)** do ISUP – Porto Amboim propõe a realização do seminário temático **“Vantagens da Contribuição Para a Segurança Social”**, envolvendo os cinco cursos do departamento. A actividade tem por objectivo esclarecer os benefícios da contribuição para a Segurança Social e reforçar a literacia social e jurídica dos estudantes e da comunidade académica.

O seminário visa alcançar os seguintes objectivos: **Objectivo Geral:** Promover a consciência sobre a importância da contribuição para a Segurança Social, destacando seus benefícios individuais e colectivos. E como objectivos **específicos, os seguintes:**

- Informar sobre os direitos e deveres contributivos dos trabalhadores e empregadores;
- Explicar o funcionamento do regime obrigatório da Segurança Social em Angola;
- Demonstrar as vantagens práticas da inscrição e contribuição regular;
- Envolver os estudantes dos cinco cursos do DCESH em debates interdisciplinares sobre cidadania contributiva.

Tema Central do Seminário: “Vantagens da Contribuição Para a Segurança Social”

Público-alvo

Estudantes e docentes dos cursos de:

- Ensino Primário
- Gestão e Administração Pública
- Gestão Empresarial e Contabilidade

- Psicologia da Educação
- Técnicos e profissionais da área social, jurídica e administrativa
- Convidados externos interessados na temática

Metodologia

O seminário será realizado em **formato presencial**, com duração de meio-dia, estruturado da seguinte forma:

- Sessão de abertura oficial pelo DCESH
- Exposição de especialistas convidados da Segurança Social e da Administração Pública
- Participação de docentes e estudantes dos cinco cursos
- Painel de perguntas e respostas
- Encerramento com entrega de certificados

Data, Hora e Local

- **Data:** 12 de Dezembro de 2023
- **Hora:** 10 h 00
- **Local:** Anfiteatro do ISUP

Resultados Esperados

- Aumento da literacia contributiva na comunidade académica
- Esclarecimento de dúvidas sobre a obrigatoriedade e vantagens da Segurança Social
- Participação activa e interdisciplinar dos estudantes
- Fortalecimento do compromisso institucional com temas de cidadania e desenvolvimento social

Organização e Responsáveis

A actividade será coordenada pelo **DCESH**, com a participação das coordenações dos cinco cursos e o apoio da Direcção Geral do ISUP.

Comissão Organizadora:

- Chefe do DCESH: Custódio Malheiro Sozinho
- Coordenadores dos cursos participantes
- Docentes indicados para moderação
- Representantes discentes

Recursos Necessários

- Espaço físico (auditório)
- Equipamento multimédia (projector, som)
- Apoio logístico (cadeiras, água, bloco de notas)
- Certificados de participação
- Material de divulgação (cartaz, faixas, e-mails)

Orçamento Preliminar

Item	Valor estimado (Kz)
Material de divulgação	Kzs 200.000,00
Certificados	Kzs 150.000,00
Água e refrescos	Kzs 200.000,00
Apoio logístico geral	Kzs 400.000,00
Total estimado	Kzs 950.000,00

Porto Amboim, 20 de Novembro de 2023

O Chefe do DCESH

Custódio Malheiro Sozinho, MsC



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N°141- I Série, de 24 de Julho)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E HUMANAS

***RELATÓRIO FINAL DO SEMINÁRIO SOBRE “AS VANTAGENS DA
CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇA SOCIAL”.***

PORTO AMBOIM, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Introdução

O presente relatório tem como finalidade registar a realização e os principais resultados do seminário subordinado ao tema “**Vantagens da Contribuição Para a Segurança Social**”, promovido pelo **DCESH** do ISUP de Porto Amboim, com o envolvimento activo dos cursos de Direito, Ensino Primário, Gestão e Administração Pública, Gestão Empresarial e Contabilidade, e Psicologia da Educação.

A iniciativa enquadra-se no plano de actividades do departamento para o presente ano académico e visou contribuir para a sensibilização e educação da comunidade académica sobre a importância da contribuição regular para a Segurança Social, como um instrumento de protecção social e cidadania económica.

Para este seminário determinaram-se os seguintes objectivos: **Geral:** Promover a consciencialização da comunidade académica sobre as vantagens sociais, legais e económicas da contribuição obrigatória à Segurança Social e como objectivos **Específicos:** Apresentar os direitos garantidos pelo sistema de Segurança Social aos contribuintes; Explicar os deveres legais dos empregadores e trabalhadores; Estimular a formalização da actividade laboral e contributiva e Promover o envolvimento interdisciplinar dos estudantes em temáticas de cidadania fiscal e social.

Data, Local e Hora

- **Data:** 12 de Dezembro de 2023
- **Hora:** Dez horas
- **Local:** Anfiteatro do ISUP de Porto Amboim

Para este seminário foi seleccionado como Público Participante: os Estudantes dos cinco cursos do DCESH, Docentes do ISUP, os Técnicos convidados da Segurança Social, os Representantes da Administração Municipal e o Público externo interessado na temática. Número total de participantes de cento e cinquenta entidades.

Conteúdos Abordados

- Conceito e fundamentos da Segurança Social
- Tipos de benefícios sociais: pensão, subsídio de doença, maternidade, invalidez
- Deveres e obrigações dos contribuintes
- Penalizações em caso de não contribuição
- A importância da inscrição e regularização contributiva
- Contribuição da juventude para o sistema de protecção social
- Estudos de caso e debate

Metodologia

O seminário decorreu em formato **presencial**, com uma estrutura composta por:

- Sessão de abertura institucional
- Apresentação dos oradores convidados
- Exposições temáticas seguidas de perguntas e respostas
- Conclusões e encerramento com entrega de certificados

Resultados Alcançados

- Participação activa dos estudantes e intervenções pertinentes
- Esclarecimento de dúvidas comuns relacionadas à Segurança Social
- Reconhecimento da importância da formalização do trabalho
- Envolvimento efectivo dos cinco cursos do DCESH em uma actividade comum
- Reforço da interdisciplinaridade e do compromisso académico com temas sociais

Dificuldades Encontradas

- Atraso no início por razões logísticas;
- Limitado tempo para perguntas dada a participação activa

Conclusão

O seminário atingiu plenamente os objectivos propostos, destacando-se como uma actividade de elevado valor pedagógico e social. O envolvimento dos cinco cursos do DCESH reforçou a cooperação entre as áreas do conhecimento e permitiu o debate de um tema transversal e essencial para a formação de cidadãos conscientes e profissionais responsáveis.

Recomendações

- Realizar seminários semelhantes com temas sociais e económicos de interesse público;
- Estabelecer parcerias permanentes com instituições como a Segurança Social e a Administração Fiscal;
- Estimular a produção de trabalhos académicos relacionados à protecção social e cidadania fiscal;
- Repetir o evento em ciclos anuais, com enfoque temático específico.

Anexos

- Lista de presenças
- Programa da actividade
- Fotografias do evento
- Modelo de certificado entregue
- Cópia dos Termos de Referência



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República Nº141- I Série, de 24 de Julho)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E HUMANAS

**ACTA DE DIVULGAÇÃO DO SEMINÁRIO SOBRE AS *VANTAGENS DA*
CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇA SOCIAL”**

PORTO AMBOIM, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Aos vinte e dois dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, na sala de reuniões do DCESH, nas instalações do **Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim**, reuniu-se a Comissão Organizadora do Seminário subordinado ao tema: “**As Vantagens da Contribuição Para a Segurança Social**”, com o objectivo de deliberar sobre a **divulgação oficial** do referido evento académico, organizado pelo **DCESH**, com o envolvimento dos cursos que comportam do departamento, nomeadamente: Direito, Ensino Primário, Gestão e Administração Pública, Gestão Empresarial e Contabilidade e Psicologia da Educação.

A reunião seguiu a seguinte ordem de trabalho

1. Definição dos meios e canais de divulgação do seminário
2. Aprovação do cartaz oficial do evento
3. Estabelecimento de responsáveis por mobilização e divulgação junto à comunidade académica
4. Definição do cronograma de divulgação.

Deliberações:

Após as discussões, foram aprovadas as seguintes decisões:

- **A divulgação do seminário será feita através dos seguintes canais:**

- Comunicação interna via grupos de WhatsApp institucionais;
- Anúncios orais em salas de aula, com apoio dos representantes de turma;
- Envio de convite formal à Direcção do ISUP e a entidades externas parceiras (ex: Segurança Social e Administração Municipal).

- A Comissão Organizadora aprovou o **cartaz oficial** da actividade, o qual deverá conter:

- Tema, data, local e hora do evento;
- Logotipo do ISUP;
- Nome do DCESH;
- Menção aos cursos envolvidos e oradores convidados.

- Foi estabelecido o período de divulgação entre os dias **21 de Novembro** de 2023 a **12 de Dezembro de 2023**.

• Os representantes discentes de cada curso serão responsáveis pela mobilização dos estudantes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às onze horas e sete minutos, da qual se lavrou a presente Acta de Divulgação do Seminário Sobre as Vantagens da Contribuição Para Segurança Social, que vai por todos assinada.

Porto Amboim, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Assinaturas:

Chefe do DCESH, Custódio Malheiro Sozinho

Hélder Álvaro Soares do Coordenador de Curso – Direito

David Kicalango João do Coordenador de Curso – Ensino Primário

Lucrecia Pascoal Domingos Bráz do Coordenador – Gestão e Administração Pública

Denilson Gonçalves Ricardo Lunga do Coordenador – Gestão Empresarial e Contabilidade

Yudelkis Ramirez Delgado do Coordenador – Psicologia da Educação

DIREITOS A TERRA E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM ANGOLA

DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- **1-TERRA:** parte delimitada do solo, incluindo o subsolo e as construções existentes que não tenham autonomia económica
- **2- DOMINIO PRIVADO DO ESTADO:** são terrenos de que é proprietário o estado e pode transmiti-los a qualquer pessoa interessada para o seu uso e aproveitamento.
- **3-DOMINIO PÚBLICO DO ESTADO:** são terrenos que
 - **CONCESSÃO:** é a transmissão legal dum terreno do domínio privado do Estado a um interessado.
 - **REGULARIZAÇÃO:** é o processo de requer título de concessão dum terreno já ocupado de forma informal de boa fé.
 - **TERRENOS RURAIS:** são situados fora dos aglomerados urbanos e destinam-se a fins de exploração agrícola, pecuária silvícola e mineira. São classificados em terrenos
 - comunitários, agrários, florestais, etc.
 - **DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO:** são terrenos que o Estado possui mas não pode transmitir a particulares para
 - fazerem uso próprio. Estes terrenos servem de interesse público para p.e. a construção de estradas, aeroportos, caminho-de-ferro, pontes, escolas, hospitais etc.
 - Fazem parte do domínio público os solos e subsolos daqueles terrenos que tem recursos naturais como
 - diamantes, petróleo, ouro e outros recursos minerais

DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- **1-DEMARCAÇÃO PROVISÓRIA:** *opera-se pela abertura de picadas perímetros e pela implementação de marcos*
 - normalizados nos vértices. Baseia-se nas indicações do requerente e deve subordinar-se aos planos de ordenamento do território, aos planos urbanísticos e aos loteamentos aprovados para a respectiva zona.
- **2-DEMARCAÇÃO DEFINITIVA:** *execução das operações topográficas que permitam a completa identificação e*
 - localização do terreno concedido e na realização do contorno deste por meio de marcos definitivos de cimento ou de pedras.
- **3-MEDIAÇÃO:** *intervenção de uma entidade alheia ao conflito, que depois de conhecer as posições das partes, faz recomendações ou propostas de solução.*
 - **4-CONCiliação:** *negociação entre duas partes assistida por uma terceira entidade que se incumbe de auxiliar os interlocutores a encontrar uma plataforma de acordo.*
 - **5-PARTICIPAÇÃO PÚBLICA:** *trata-se de um instrumento de maior participação da população dando-lhe a*
 - oportunidade de obter conhecimento dos planos urbanísticos (incluindo o conteúdo dos documentos de ordenamento) e das concessões previstas mediante publicação por via rádio, jornal e vitrinas na administração de fazer uso do seu direito de dar comentários às decisões que se pretende tomar.

LEI DE TERRAS-PRINCÍPIOS E DIREITOS

1-Propriedade Originaria

- O Estado é proprietário da terra. De um modo geral, todas as terras que compõem o território angolano, são *Artigo 5º da Lei nº 9/04 (Lei de Terras)*

• 2-Transmissibilidade de Terrenos do Domínio Privado

O Estado pode vender ou ceder terrenos do domínio . privado são todos os terrenos que o Estado pode conceder a particulares para fins de habitação, agricultura, exploração mineira, etc.

Artigo 6º da Lei nº 9/04 (Lei de Terras)

LEI DE TERRAS – PRINCÍPIOS E

DIREITOS

- **APROVEITAMENTO ÚTIL E EFFECTIVO DA TERRA**
Qualquer angolano interessado pode adquirir terreno, mas deve utilizá-lo e de acordo com o estiver definido no respectivo contrato de concessão, ou seja, utilizando o terreno para os fins previstos no requerimento, por exemplo construir casa, levantar uma fábrica ou cultivar o terreno.
- **TAXATIVIDADE**

Os terrenos do domínio privado do Estado podem ser concedidos a particulares apenas em conformidade com os direitos e/ou formas de acesso fixados na Lei de Terras e não outros. Qualquer concessão fora dos

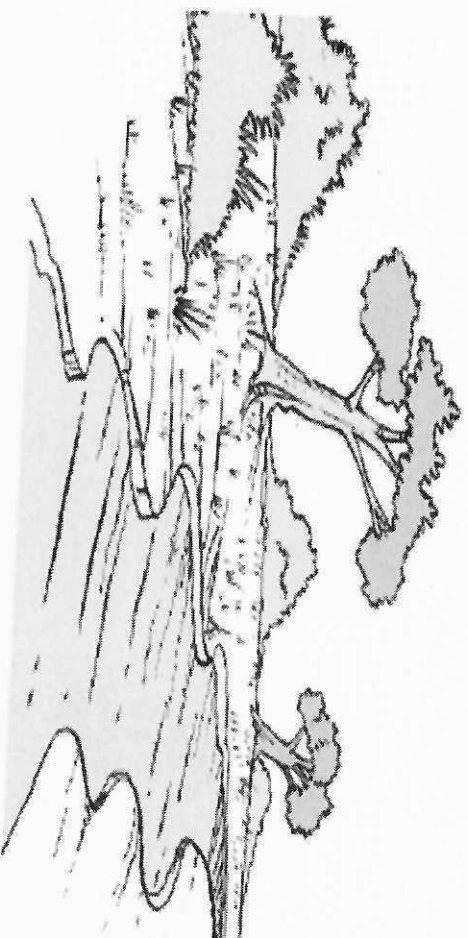
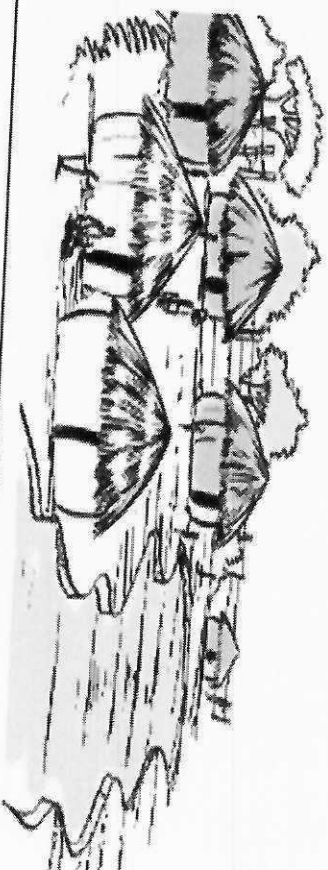
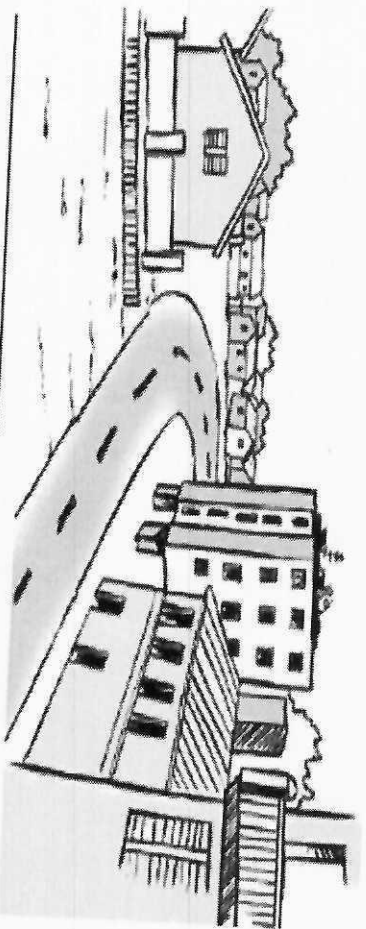
direitos previstos nesta lei é nula, fica sem valor.

Ex: Se a Administração Municipal da Conda concede a um particular o

direito de propriedade sobre um terreno rural este título seria nulo e o direito concedido não é válido, pois viola a Lei que proíbe o direito de propriedade privada sobre zonas rurais.

Artigo 8º da Lei nº 9/04 (Lei de Terras)

CLASSIFICAÇÃO DOS TERRENOS



OS TERRENOS DE QUE O ESTADO E PROPRIETÁRIO CLASSIFICAM-SE EM
CONCEDÍVEIS E NÃO-CONCEDÍVEIS

TERRENOS

São terrenos do domínio privado do Estado que podem ser concedidos a pessoas singulares ou colectivas para o seu uso e aproveitamento, respeitando a sua protecção, as questões de natureza ambiental e a sua exploração sustentável.

CONCEDÍVEIS

São divididos em terrenos urbanos e rurais:
Terrenos Urbanos

Subdivididos em terrenos urbanizados, de construção e urbanizáveis, são os situados dentro dos forais ou das áreas delimitadas dos aglomerados urbanos e destinam-se aos fins de ocupação e edificação urbana. O limite máximo das áreas de terrenos Rural a serem concedidas é de 2 hectares nas áreas urbanas e 5 hectares nas áreas suburbanas.

TERRENOS RURAIS

Subdivididos em terrenos comunitários, agrários, florestais, de instalação e de viários) são os situados fora dos aglomerados urbanos e destinam-se a fins de exploração agrícola, pecuária, silvícola e mineira.

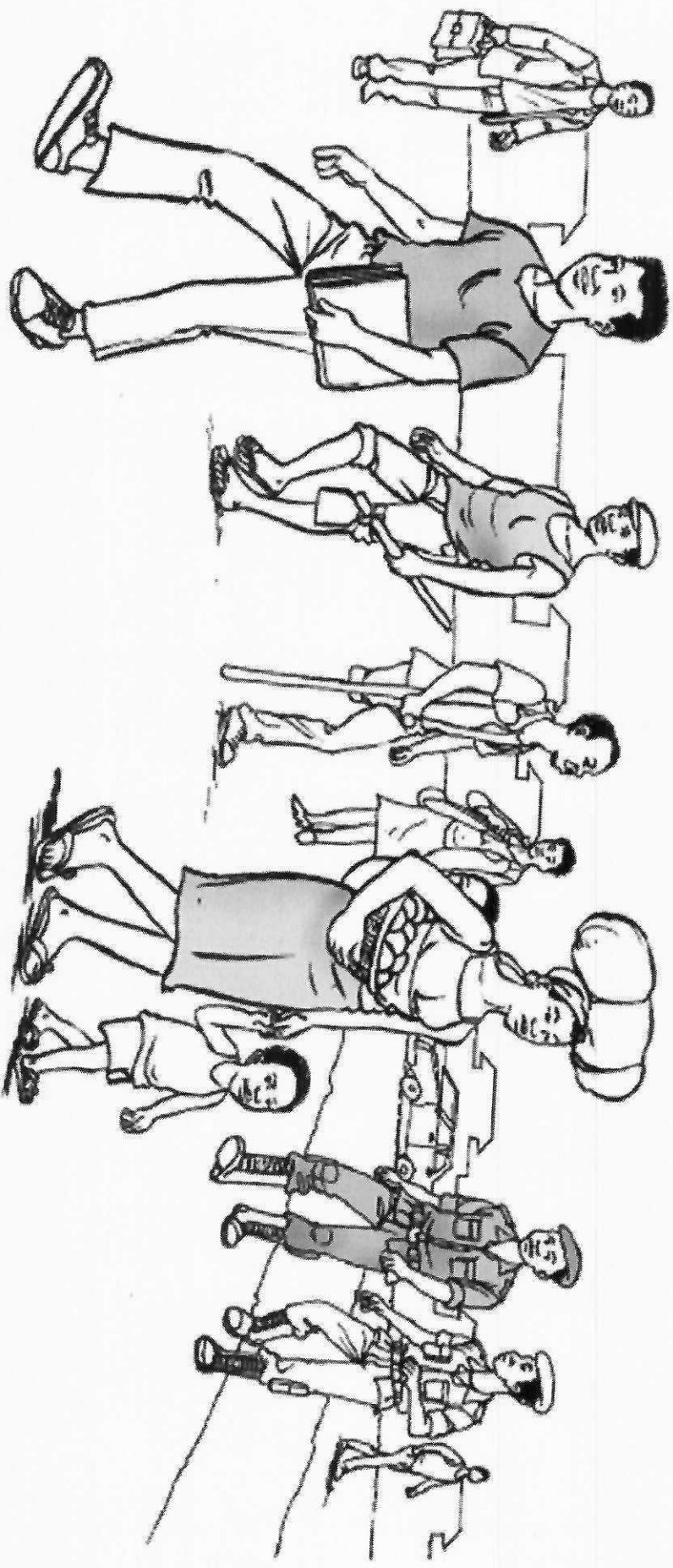
No caso de terrenos rurais, o Estado pode conceder parcelas de **2 hectares mínimo e máximo de 10.000 hectares.**

TERRENOS NÃO-CONCEDÍVEIS

São não-concedíveis os terrenos do **domínio público do Estado, terrenos rurais comunitárias e terrenos de propriedade privada. TERRAS RURAIS COMUNITÁRIAS**

Terrenos rurais comunitários são os terrenos ocupados por famílias das comunidade rurais locais para sua habitação, sua actividade agrícola ou por outros fins segundo o uso e costume abrangendo as áreas de agricultura, zonas para pastagem e acesso do gado às fontes de água, às estradas ou caminhos de acesso aos centros urbanos.

DIREITO A TERRA

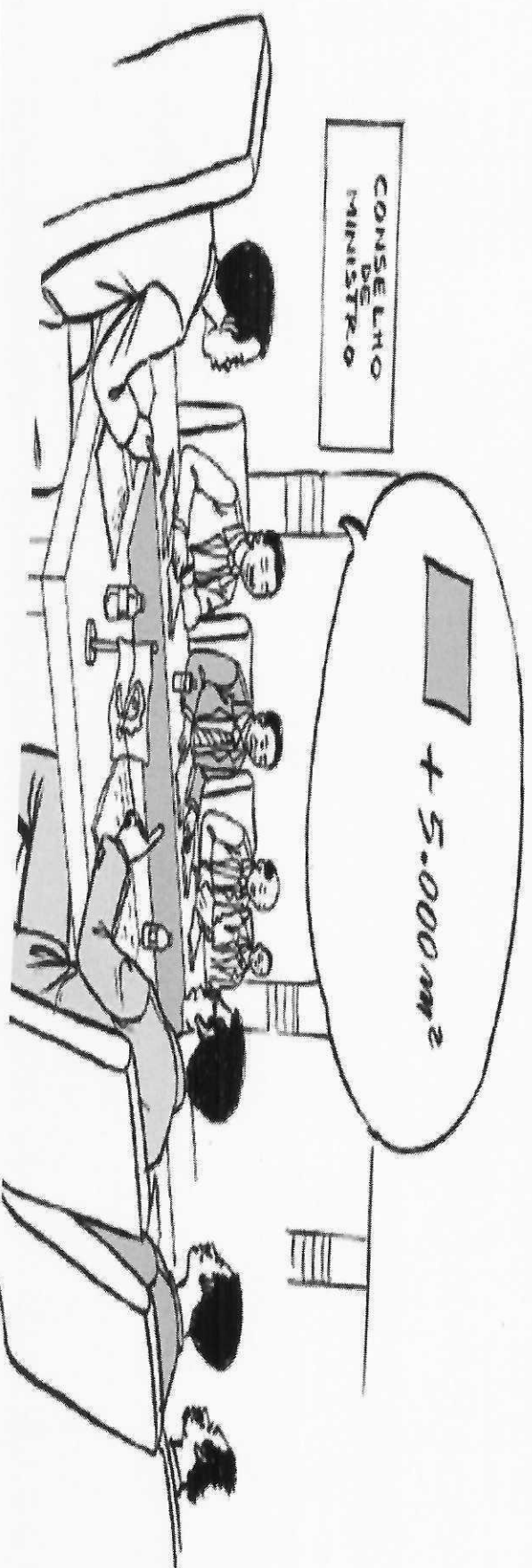
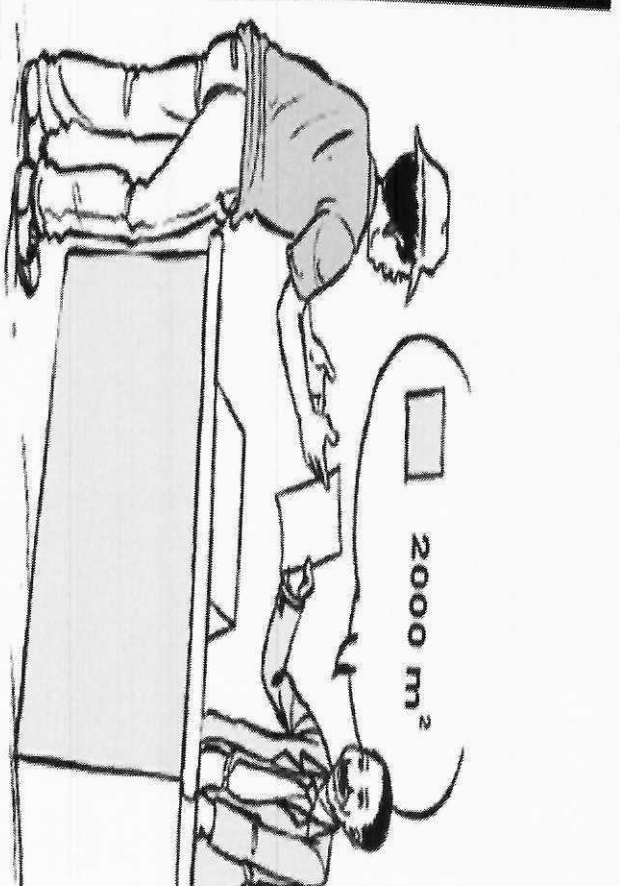
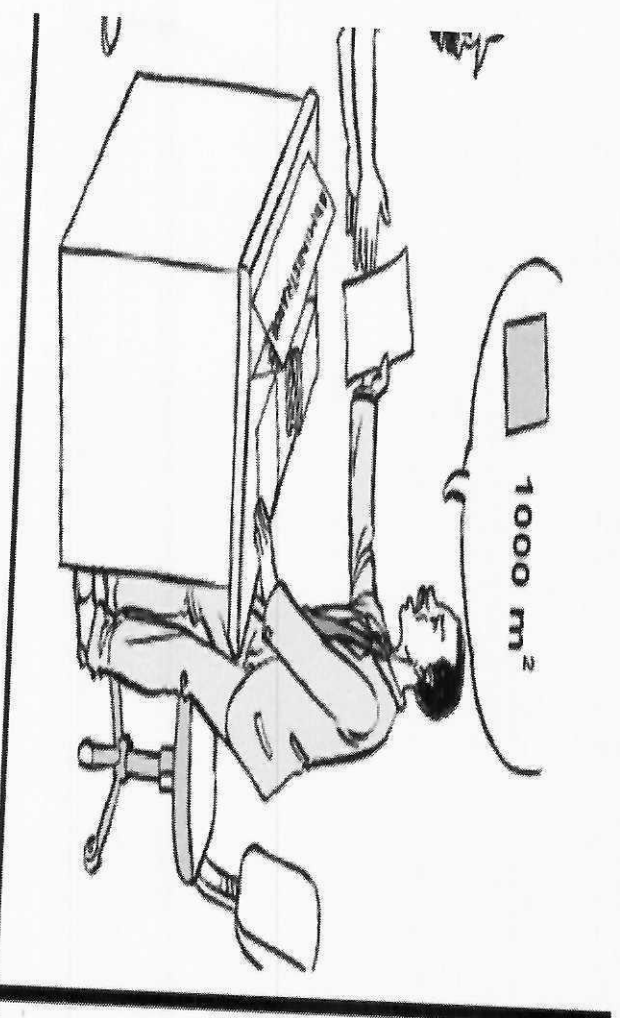


DE ACORDO COM A LEI DE TERRAS SÃO EM PARTICULAR:

- Qualquer cidadão angolano adulto, seja mulher ou homem, ex-combatente, pessoa ou pessoa repatriada ou deslocada, físico, deficiente, etc.;
- Estado através das Administrações Municipais, as autarquias locais, as universidades e institutos públicos;
- Associações, fundações e ordens profissionais;
- Empresas públicas (por exemplo Sonangol, Endiama etc.) e as sociedades comerciais com escritório central e representação em Angola;
- Pessoas estrangeiros singulares ou colectivas que tem sede no estrangeiro mas representadas em Angola;
- Comunidades rurais reconhecidas como tal, com ou sem título de reconhecimento. Artigo 35º da Lei nº 9/04 (Lei de Terras)

Artigo 36º, 2 do Decreto nº 58/07 (RGCT)

CONCESSÃO DE TERRAS



CONTRATO

ESPECIAL

PARA

DIREITO

DE

SUPERFÍCIE

É o contrato mediante o qual o Estado concede à pessoas colectivas ou publicas o direito de utilizar (construir uma casa, fazer plantações ou outro aproveitamento) o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo a determinado terreno do Estado, por determinado período, sem incluir os recurso naturais abaixo do subsolo. A concessão é dada a título provisório, em regra não superior a 5 anos e se converterá em título definitivo se forem cumpridos os índices de aproveitamento útil e efectivo. O superficiário paga uma prestação anual em dinheiro. A título definitivo o direito de superfície tem a duração de 60 anos renováveis uma única vez pelo mesmo período de tempo.

PAPÉL DOS ORGÃOS DO ESTADO NA CONCESSÃO

- **Conselho de Ministros**

- Compete ao Conselho de Ministros autorizar:
 - A concessão da ocupação do leito das águas territoriais, da plataforma continental e outras áreas do domínio público do Estado
 - A transmissão /constituição de direitos a terra sobre terrenos rurais até **10.000 hectares**
- A transmissão de terrenos do domínio público para o do privado do Estado

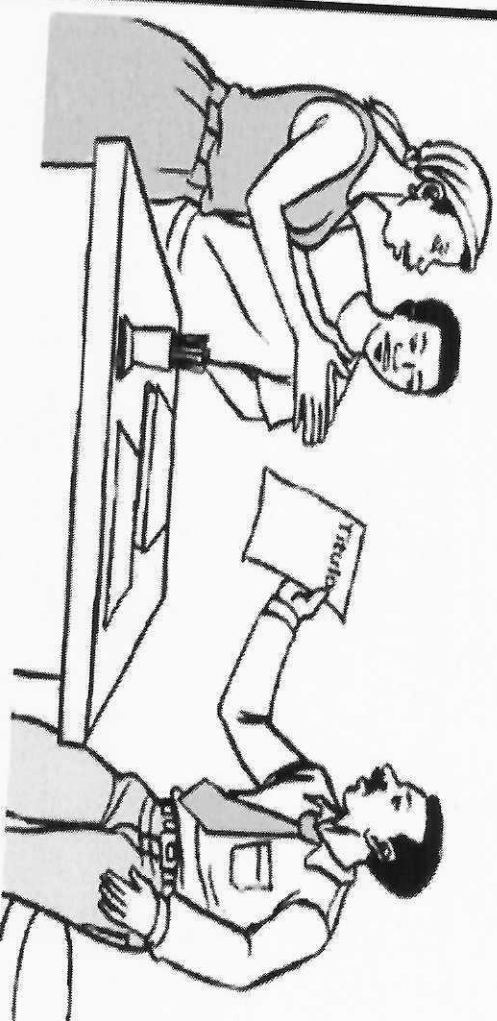
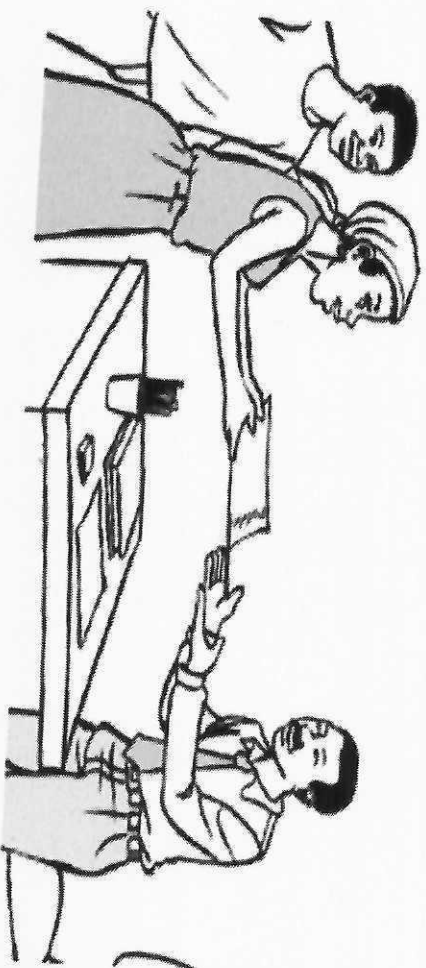
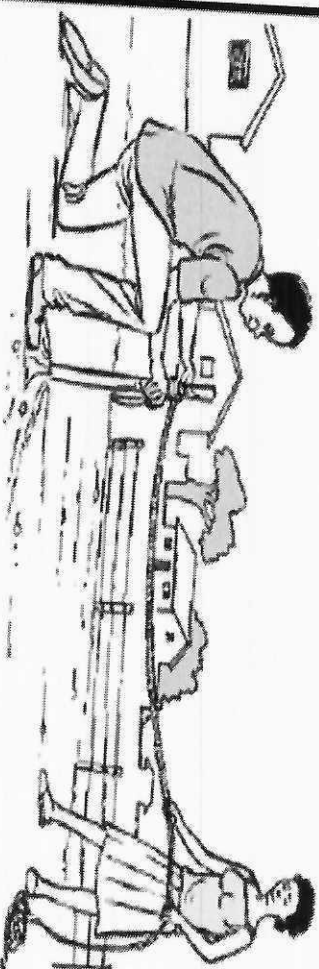
- **Governo Provincial**

- Compete aos governos provinciais:
 - Autorizar direitos sobre terrenos rurais, agrários ou florestais, igual ou inferior a **10 000 hectares**

- **Administração Municipal**

- Compete à Administração Municipal:
 - Autorizar a concessão sobre terrenos até **1000 metros quadrados**; observar e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei de Terras nos termos dos **Artigos: 137º, nº 1 a-d – 149º do Decreto nº 58/07 (RGCT)**

PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO



1- APRESENTAÇÃO

DO

REQUERIMENTO

PELO

INTERESSADO

O processo inicia-se com o requerimento do interessado a pedir título de concessão dum determinado terreno. Na maioria das províncias, o requerimento deve ser dirigido ao Governo Provincial e ao Delegado de Finanças da Província ou do Bairro Fiscal do município (ver cartas em anexo) e deve ser afixado na sede da autoridade concedente e nas sedes das respectivas administrações municipais e comunais.

2- INFORMAÇÕES E PARECERES DOS SERVIÇOS E ENTIDADES QUE DEVAM SER CONSULTADOS

SOBRE

PEDIDO

O

Devem ser consultados a Administração Municipal, a Direcção Provincial, os serviços competentes
do
e do IGCA bem como autoridades tradicionais para que estes prestem informações e
INOT
emitam

os

pareceres

sobre:

1. terreno em relação ao aproveitamento que nele o requerente pretende realizar;
2. A existência ou não de direitos de terceiros;
3. Os prazos e as fases do processo de aproveitamento;
4. As cláusulas que sejam necessárias no contrato em relação à finalidade da concessão e à defesa dos interesses do Estado e dos direitos de terceiros;

5- APRECIACÃO DO REQUERIMENTO E APROVAÇÃO OU INDEFERIMENTO

Depois de ter recolhidos os pareceres e informações e após a demarcação provisória do terreno, o processo será submetido à apreciação da autoridade concedente. Ao submeter a informação à autoridade concedente os serviços pronunciam-se de forma favorável (deferimento) ou desfavorável (indeferimento) quanto ao pedido.

Demarcação

Provisória

Caso não haja motivo para negar o pedido, a autoridade concedente deve ordenar a demarcação provisória do terreno. A demarcação provisória opera-se pela abertura de picadas perimetrais e pela implementação de marcos normalizados nos vértices, e, eventualmente, nos alinhamentos dos lados nos vértices, e, eventualmente, nos alinhamentos dos lados do polígono que define o objecto da concessão

4- DEMARCAÇÃO DEFINITIVA

A demarcação definitiva, baseada na demarcação provisória e nas correcções dela resultantes, consiste na execução das operações topográficas que permitam a completa identificação e localização do terreno concedido e a colocação de marcos definitivos de cimento ou de pedras.

Só se realizara a demarca-o definitiva depois de apresentada prova:

- Do depósito para pagamento dos preparos com a instrução do processo, demarcação, publicação, título, registo e vistoria;

- Da capacidade de trabalho do explorador direito (requerente) cumprir o plano de exploração;

Da capacidade financeira e técnica do requerente realizar o plano de exploração;

- Do aproveitamento útil e efectivo do terreno anteriormente concedido.

5-CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITOS FUNDIÁRIOS

1. A autoridade concedente deve redigir edital e afixá-lo, com a antecipação de 10 (dez) dias, na porta da sua sede e das sedes das respectivas administrações municipais e comunais.
2. O edital é publicado, com igual antecipação, em dois números seguidos de um dos jornais mais lidos no País ou da região, devendo o edital e os anúncios conter nomeadamente:
 - a. A indicação do dia, hora e local da venda;
 - b. A identificação sumária do terreno;
 - c. A indicação do valor base da venda;
 - d. A indicação do título, número e data do jornal em que foram publicados os anúncios.

6-OUTORGA DO TÍTULO DE CONCESSÃO

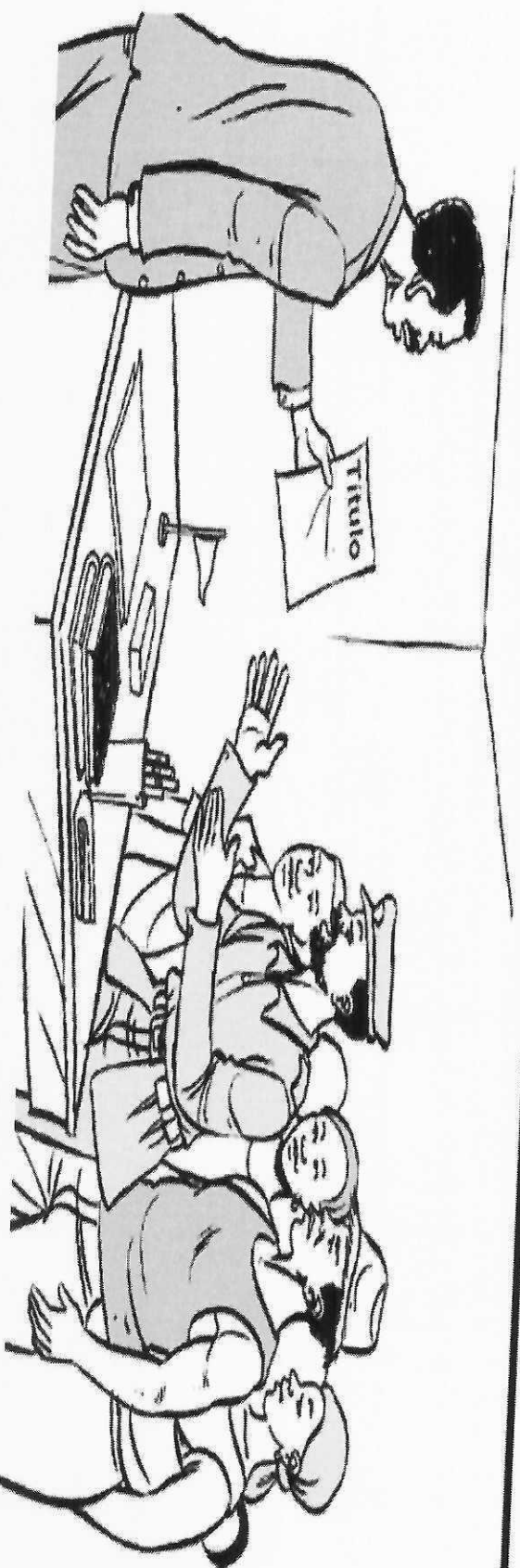
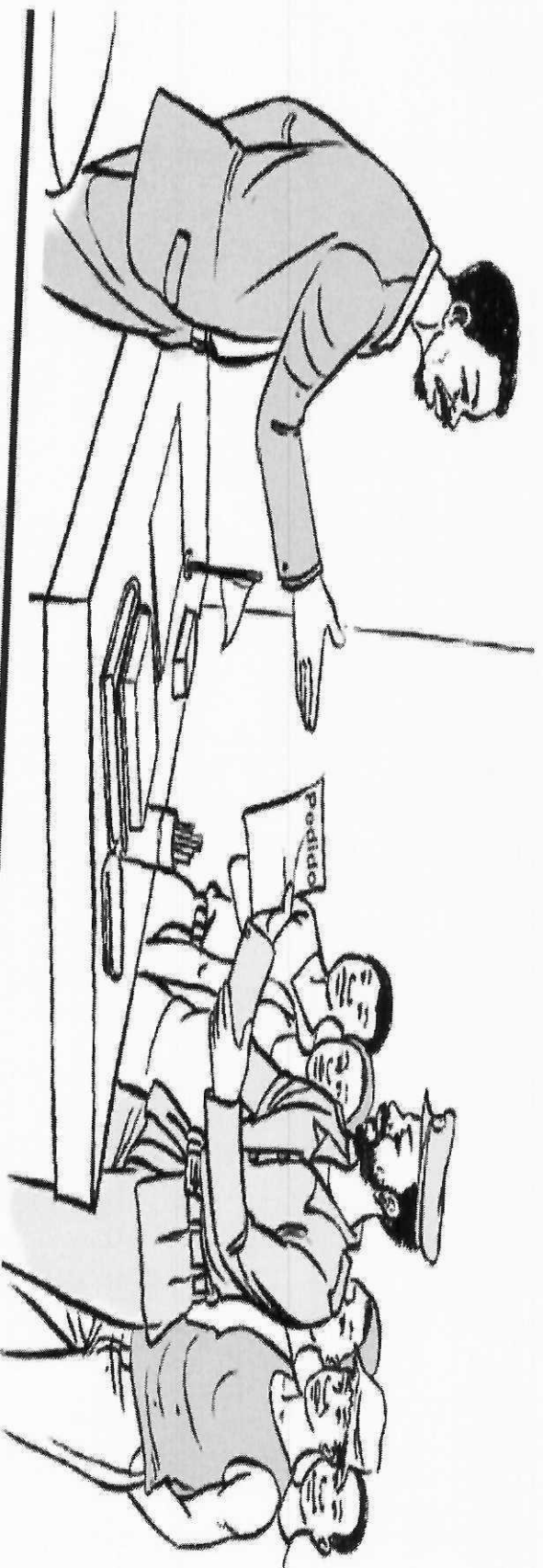
A autoridade competente emite o título de concessão no qual se identifiquem *a natureza do terreno concedido, o tipo de direito fundiário transmitido ou constituído, a data da transmissão ou constituição, o prazo do contrato de concessão, a identificação da autoridade concedente bem como o preço e a sisa que hajam sido pagos.*

7- INSCRIÇÃO DO DIREITO A FAVOR DO CONCESSIONÁRIO NO REGISTO PREDIAL

A autoridade concedente deve promover, mesmo sem a solicitação do requerente, o registo do direito fundiário concedido ao requerente, isto é: remeter a certidão do contrato, a documentação correspondente e o requerimento do registo definitivo à Conservatória do Registo Predial e deve arquivar uma cópia dos documentos relativos à transmissão ou constituição de direitos fundiários sobre os terrenos concedidos.

Artigos 134-147º do Decreto nº 58/07 (RGCT)

RECONHECIMENTO DE TERRENOS COMUNITÁRIOS



Para que uma comunidade rural tenha um título de reconhecimento das suas terras, deve em geral fazer o seguinte:

1. Depois de ouvir a sua comunidade o Soba da aldeia deve dirigir-se à Administração Municipal da área ou ao Governo Provincial e manifestar o desejo de ter um título de reconhecimento das terras comunitárias que a sua comunidade ocupa.

2. Em seguida, o Soba e mais algumas famílias tradicionais ou antigas da comunidade solicitam uma demarcação do terreno ao Instituto Geográfico e Cadastral de Angola que no fim emitirá um documento que indica a área onde se localiza o terreno, os produtos que cultivam normalmente, o tipo de animais que criam etc.

3. Com base nas informações e delimitação do IGCA, a comunidade dirige então um requerimento ao Governo Provincial solicitando Título de Reconhecimento, ao qual juntará, o parecer da Administração Municipal ou comunal e um parecer da Direcção local da Agricultura

4. No fim, e depois de feita a delimitação definitiva o Soba receberá, em nome da comunidade, um documento, chamado de Título de reconhecimento, ficando uma cópia com a Administração Local e outra com a Administração Provincial (IGCA)

EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1- Utilização do Terreno para Outros Fins

Ao pedir terreno o interessado apresenta por escrito de que maneira vai utilizar o mesmo. Se por qualquer motivo ele decidir fazer coisa diferente que não estiver escrito no pedido nem apresentado no plano de exploração, o direito à terra pode ser-lhe retirado, vendo o seu contrato revogado.

2- Expropriação por Utilidade ou Interesse Público

O Estado pode retirar um determinado terreno a qualquer pessoa ou famílias mesmo que esteja a ser utilizado, para defender os interesses de todos os angolanos, como por exemplo construir uma estrada, uma escola, um posto médico, uma ponte, construção do caminho-de-ferro ou um aeroporto. E quando isso aconteça o Estado é obrigado a pagar uma compensação aos proprietários do terreno, dando-lhes outro terreno ou dinheiro em compensação justa e adequada.

3- Não Cumprimento do Plano de Exploração

De acordo com o Decreto 58/07 e as práticas de gestão da terra, o aproveitamento útil e efectivo consiste na execução do plano de exploração ou de construção conforme o contrato de concessão ou, não o havendo, na utilização de todo o terreno concedido para os fins da concessão:

4- Não-Renovação do Contrato de Concessão

Conforme a Lei de Terras, o direito à terra adquirido por uma pessoa particular tem uma certa duração (máximo de 60 anos nos casos de direito de superfície ou um ano no caso de direito de ocupação temporária) e pode ser renovado por mais uma vez por período igual, ao anterior. Portanto, no caso de não-renovação do contrato de concessão o ocupante perde o direito que tinha antes e a terra volta para a posse do Estado, que a pode dar a quem a quiser trabalhar. Exemplo artigo 64.º al f) da LT e 132.º n.º1 à 6 e 189 n.º1 al f) do RGCT

SUUM CUIQUE TRIBUERE

MUITO OBRIGADO

- 1- Juliana João da Silva
- 2- Gabriel Armando Guipanda
- 3- António João Domingos Anténio
- 4- Wilson Passos de Naximato Affonso Ribeiro
- 5- João de Oliveira Guimarães Amore
- 6- Miguel Sumarmo Calunda
- 7- Mariana Emilia Alberto Marica
- 8- Matheus Manuel Jélio Jacquim
- 9- Euclides Mairés Maurano Alberto
- 10- José Américo Bengue
- 11- Carvalho Nuno Ernesto
- 12- António Edmilson Calunda Neto

Manhã

Nº	Nome Completo	Curso	Frequência	Contatos
1 -	Larissa F. Lealimbo Katus	Psicologia	4º Ano	93505596
2 -	Guilherme C. Monteiro Vargas	Direito	4º Ano	927426612
3 -	Alfredo Maranhão F. Jorgens	Direito	2º Ano	937630645 939341142
4 -	Adelgo Calame Jango Soares	Direito	2º Ano	924109676
5 -	Levilson de Almeida	Psicologia	2º ano	92338349
6 -	Jesé F. Kerpulim	Psicologia	2º ano	
7 -	Domingos Luiz de Talles	Psicologia	3º Ano	922324230
8 -	Hernando Fragoso	Psicologia	3º Ano	93772722
9 -	Osvaldo S. R. Francisco	Psicologia	2º Ano	931825432
10 -	Manuel M. Baptista	Direito	4º Ano	940605453
11 -	Euclides Vasco E. Adeline	Direito	4º Ano	928152993
12 -	José Filipe Fernando	Direito	4º Ano	928152993 942304471
13 -	Amélia Luis Magalhães	Direito	4º Ano	944806015
14 -	Aguiar Faria Jacquin	Direito	3º Ano	94428528
15 -	Helang Hearda	Psicologia	4º Ano	93189502
17 -	Dilson Gregório Jorão	CPA	1º Ano	930156801

1. Euclides de Jato Sebastião
2. Amadeo Manuel de Almeida
3. João Francisco José de Almeida
4. Gregório José de Almeida
5. Paulo Gonçalves
6. Domingos de Almeida
7. Alberto Tranga Francisco
8. Zefernão E. Lindiguite

Lista de Voto

Manhã

- Hasmy Joaquim Gabriel dos Santos Fernando
- Domingos Julio Cardoso
- Teresa Manuel
- Jorge João Julião Lopes Pinto
- Edson Fernando Francisco Manuel
- Fernando Miranda de Fátima
- Leonardo André
- Aneth Maurina António Gime
- Yopara Leígia Adriano Luis
- Fernando João Aguiar
- Rozmyr Patrício Nunes
- Boito Pedro Dominges